



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 083/2019** de autoria do **VEREADOR CHARLES HENRIQUE LUPPI** que "Veda nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº. 11.340/06 – Lei Maria da Penha, no âmbito da Câmara Municipal de Colatina e da outras providências".

A proposição foi protocolizada no dia 18 de setembro de 2019 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

O presente Projeto visa desestimular a prática de violência contra a mulher, uma vez que os crimes contra as mulheres apesar de ter uma punição severa, ainda têm índices extremamente elevados no Brasil.

Quando a legalidade da matéria proposta, observa-se que o referido projeto legisla de acordo com as normas constitucionais acerca da repartição de competências, notadamente em relação ao interesse local no âmbito do Município de Colatina. No caso em tela, verifica-se a preocupação e o cuidado acerca dos atos de violência e agressões contra as mulheres, propondo uma política pública voltada à proteção à garantia da vida, da integridade física e moral de todas as mulheres âmbito da Câmara Municipal de Colatina.

Nesse sentido desça-se a norma:

**Constituição Federal**, Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Lei Orgânica**, Artigo 11 Compete privativamente ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Trata-se de matéria atinente ao Município e encontram-se devidamente atendidos os requisitos legais. Diante do exposto esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 083/2019**.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2020.

**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
PRESIDENTE

**JUAREZ FADINI**  
VICE - PRESIDENTE

**ZAQUEU ALVES PEREIRA**  
MEMBRO

